ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE			
ACEITO EM	/	/2010	____
APROVADO EM	/	/2010	____
REJEITADO EM	/	/2010	____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI PL 22 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 393 /2010

EM 28 / 02 / 2011

PROJETO DE LEI

"Declara de utilidade pública a COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL."

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ***COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL.***

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2010.

Ver. . Luis Francisco Spotorno
Vice Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.037.347/0001-95		**06/08/2003**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARAIBA	**512**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.211-640	**MIGUEL DE CASTRO MOR**	**RIO GRANDE**	**RS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **6/23/2008** às **12:42:57 PM** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir esta página para melhor visualização

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

03

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE APICULTORES DO SUL COOAPIS

Capítulo I

Constituição, Denominação, Sede, Foro, Abrangência, Duração e Período Social.

Artigo 1º. Este Estatuto tem como base a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, tratando-se, portanto, de um contrato entre pessoas que exercem uma mesma atividade econômica, com o objetivo de estabelecer uma Cooperativa Apicultores com objetivo de Prestação de Serviços aos seus associados visando seu proveito comum, sem objetivo de lucro;

Artigo 2º. A Cooperativa será denominada Cooperativa de Apicultores do Sul, reconhecida pela sigla **COOAPIS.**

Artigo 3º. A **COOAPIS** terá como sede o município do Rio Grande.

Artigo 4º. O Foro da **COOAPIS** será a Comarca do Rio Grande.

Artigo 5º. A área de ação da COOAPIS será em todo o território nacional, porém, a abrangência da Cooperativa para admissão de sócios, será a área compreendida no interior de um setor circular de raio igual a 240 Km, com eixo na cidade do Rio Grande, cuja linha imaginária em arco, da esquerda para a direita do mapa do Estado do Rio Grande do Sul, terá origem desde a fronteira com o Uruguai nas proximidades de Aceguá, passando pelo centro das cidades de Bagé, e Mariana Pimentel. Na área de abrangência da **COOAPIS**, dentro dessa figura geométrica, além dos municípios de Bagé e Mariana Pimentel, estarão incluídas partes ao sul dos municípios de Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Encruzilhada do Sul, Pantano Grande e Mostardas, e ainda os territórios dos municípios de Candiota, Santana da Boa Vista, Dom Feliciano, Camaquã, Tapes, Cristal, Piratiní, Pinheiro Machado, Canguçu, São Lourenço, Morro Redondo, Pedro Osório, Capão do Leão, Arroio Grande, Pedras Altas, Jaguarão, Herval, Pelotas, Bujurú, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar, Chuí, Hulha Negra, Turuçú, Tavares e localidades que se emanciparam recentemente, ou que estejam em processo de emancipação ou ainda que se emanciparem futuramente.

Artigo 6º. O período de duração da **COOAPIS** será por tempo indeterminado;

Artigo 7º. O exercício social da **COOAPIS** coincidirá com o ano civil, isto é, de 1º. de janeiro a 31 de dezembro, sendo que o Balanço Geral do período deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal na segunda quinzena do mês de janeiro do ano subseqüente e à Assembléia Geral Ordinária até o final de março.

Capítulo II

Finalidade da COOAPIS

Artigo 8º. A **COOAPIS** tem como finalidade estimular a prática da apicultura, artesanal ou profissional, reunindo os apicultores do Município de Rio Grande e da área de abrangência da Cooperativa, com o objetivo de ampliar a produção apícola dessa região, bem como prestar serviços diretamente aos apicultores associados na seguinte ordem:

I – Estabelecer vínculo associativo, visando intercâmbio tecnológico com entidades apícolas nacionais e internacionais, repassando as informações auferidas aos associados, através de boletins informativos ou cursos de aperfeiçoamento objetivando a atualização das técnicas apícolas para melhor produtividade e aumento da qualidade dos produtos;

II – Instalar e manter um Entreposto de Mel e Cera para beneficiamento dos produtos apícolas, em todos os níveis de processamento, desde a seleção, testes de qualidade, envasamento e armazenagem até a sua comercialização;

04

III – Estimular a criação de Casas do Mel e outras estruturas operacionais, para os associados que possuírem apiários localizados em distâncias superiores a cem quilômetros (100 Km) ou, ainda, em locais considerados de difícil acesso, atuando da seguinte forma:

a) Intermediando, com os órgãos públicos, a possibilidade de implantação da Casa do Mel, ou estruturas similares, para uso próprio dos associados;
b) Buscando convênios com empresas no sentido da redução dos custos dos materiais e equipamentos necessários à instalação da Casa do Mel;
c) Manter, dentro das possibilidades técnicas da COOAPIS, a critério do Conselho de Administração, as condições de funcionamento da(s) Casa(s) do Mel eventualmente instaladas pelos associados;

§ primeiro. O Conselho de Administração estabelecerá, através do Regimento Interno da COOAPIS, o processo de apoio aos associados quanto à instalação de Casas do Mel, quando solicitado por estes;

§ segundo. Caso os associados instalem uma Casa do Mel por conta própria, as operações com a COOAPIS deverão obedecer os critérios estabelecidos por lei, portarias, instruções normativas e nos termos deste Estatuto;

§ terceiro. A instalação das Casas do Mel deverão obedecer rigorosamente o que dispõe a Lei e as Instruções Normativas que regulamentam o setor apícola, como condição a que os produtos possam ter acesso à operações da COOAPIS;

IV - Estimular o melhoramento genético das rainhas e, dentro das possibilidades disponíveis, criar condições para produção de princesas selecionadas;

V - Instalação de oficinas para construção e manutenção dos equipamentos apícolas para processamento de outros produtos apícolas dos associados;

VI - Instalação de oficinas e laboratórios para consertos e confecção de insumos apícolas e processamento de outros equipamentos para os apiários dos associados.

VII - Manutenção de cursos de atualização apícola cujas regras serão estabelecidas pelo Conselho de Administração da **COOAPIS**, visando o aperfeiçoamento das técnicas de produção bem como a preservação da qualidade dos produtos;

VIII - Estabelecer os critérios de comercialização dos produtos apícolas para os mercados interno e externo, criando condições alternativas para divulgar os produtos dos associados e o seu consumo pela população;

IX - Criar mecanismos para facilitar e desonerar a compra de insumos necessários às atividades apícolas dos associados e da própria **COOAPIS**, intermediando ou operando com recursos próprios, consultada a Assembléia Geral, financiamentos que forem necessários para a continuidade ou aperfeiçoamento do sistema.

X - Estimular a padronização dos apiários, das técnicas de manejo apícola pelos associados e do processo de beneficiamento e comercialização dos produtos pelo sistema cooperativo.

XI - Interceder junto aos órgãos de competência, no sentido de coibir a comercialização de produtos apícolas não oriundos de processos regulamentados por Lei ou Instruções Normativas oficiais e, ainda, não licenciados pelos órgãos oficiais competentes;

§ primeiro: A **COOAPIS** poderá absorver a produção de apicultores não associados, dentro de critérios definidos pelo Conselho Administrativo e ouvida a Assembléia Geral, desde que não sejam feridos os interesses dos produtores filiados à cooperativa e, também, que não haja colisão com o espírito do sistema cooperativo.

§ segundo: A **COOAPIS** poderá adiantar aos apicultores, em moeda corrente, em parte ou no todo, o valor do produto entregue na recepção do Entreposto de Mel e Cera, imediatamente após a apuração do crédito determinado pelo processo de beneficiamento estipulado pelo Regimento Interno, consultado o Conselho

Administrativo e o Conselho Fiscal, utilizando para tanto o FAC (Fundo de Apoio ao Crédito).

§ terceiro: A **COOAPIS** poderá firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades de caráter privado ou cooperativo, e participar de iniciativas que visem o aprimoramento da produção apícola, a expansão da apicultura e do cooperativismo.

§ quarto. A **COOAPIS** poderá comercializar os produtos dos associados, após beneficiados, caso assim for a decisão de Assembléia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre esse assunto;

Capitulo III
DOS ASSOCIADOS
Adesões, Direitos, Deveres, Impedimentos, Responsabilidades e Obrigações

Artigo 9º. - A adesão a **COOAPIS** será voluntária e o número de associados será ilimitado, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços constatada pelo Conselho de Administração e em concordância com a Assembléia Geral;

Artigo 10º. - Os apicultores, em número mínimo de vinte (20), que tiverem assinado a Ata de Fundação da **COOAPIS** serão considerados Sócios Fundadores.

§ primeiro. Os associados que aderirem a **COOAPIS** após a data de sua fundação serão denominados Sócios Participantes;

§ segundo. Os Sócios Fundadores e os Sócios Participantes da **COOAPIS** terão os mesmos direitos e deveres, conforme a Lei que rege o sistema cooperativo, às determinações deste Estatuto e deliberações aprovadas em Assembléia Geral, no que se refere a todas as operações que são o objetivo e finalidades da cooperativa;

Artigo 11º. - As adesões de apicultores ao quadro associativo da **COOAPIS** obedecerão aos seguintes critérios:

I – O número máximo de associados da **COOAPIS** será ilimitado, observado o **disposto no Artigo 9º, e o número mínimo será de vinte (20) pessoas**;

II – É condição fundamental para ingresso no quadro associativo da **COOAPIS**, que os candidatos sejam portadores de Certificado de Qualificação Cooperativista, adquirido através de órgão educacional oficialmente reconhecido;

III – Os candidatos que se propuserem constituir o quadro de associados da **COOAPIS** deverão residir no município cuja sede esteja localizada na área de abrangência da Cooperativa conforme consta no capítulo I deste estatuto, exercer atividade apícola ou estarem com projeto de instalação de apiário(s) em andamento;

IV – As propostas para filiação a **COOAPIS** somente serão acolhidas se de pessoas físicas e com a assinatura, no campo de apresentação, de três (3) Sócios em atividade na Cooperativa e, ainda, não exercerem atividade que possa conflitar em qualquer grau ou medida com os interesses e objetivos do sistema cooperativista;

V – As propostas de adesão a **COOAPIS** serão avaliadas pelo Conselho de Administração em prazo não superior a trinta (30) dias, ficando sua homologação sujeita à deliberação da próxima Assembléia Geral.

Artigo 12º. - São direitos dos associados da **COOAPIS**:

I – Participar das Assembléias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre todos os assuntos que se apresentarem, ressalvadas as restrições da Lei e deste Estatuto;

II – Participar das atividades que constituem os objetivos da **COOAPIS**, ocupando cargos executivos, fiscais e operacionais em todos os setores, obedecendo ao Regimento Interno da cooperativa, ressalvadas as restrições deste Estatuto;

III – Votar e ser votado para os cargos sociais, observando-se o Regimento Interno, as restrições legais e regulamentadas por este Estatuto;

06

IV – Apresentar propostas, ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral, de medidas que julgar de interesse social:

a) As propostas para discussão em Assembléia Geral deverão ser apresentadas, no mínimo, com vinte (20) dias de antecedência para que possam ser incluídas, obrigatoriamente, na Ordem do Dia do Edital de Convocação;

b) Qualquer associado no gozo de suas prerrogativas conforme este Estatuto, poderá solicitar ao Conselho de Administração a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para discussão de assuntos da competência exclusiva desta, através de formulário adequado disponibilizado pela secretaria da COOAPIS;

c) As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria do Conselho de Administração, para análise na sua próxima reunião regular e para os recursos que se fizerem necessários posteriormente;

V – Ter acesso às instalações da **COOAPIS,** em qualquer tempo, mediante simples identificação, e examinar os registros constantes dos livros de Matrículas e de Atas;

VI – Solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da **COOAPIS,** podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e os Livros Contábeis;

VII – Pedir demissão do quadro social da **COOAPIS** em qualquer tempo, por escrito e sem intermediários, a qual não poderá ser negada:

a) Deverá ser requerida nominalmente ao Presidente que a submeterá ao Conselho de Administração na primeira reunião regular;

b) Após as deliberações serão lavrados os registros e adotadas as medidas legais para o desligamento do associado;

c) A forma de devolução dos valores que cabem ao demissionário conforme a lei, será de acordo com o Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

VIII – Retirar sua produção dos depósitos da COOAPIS, após o completo processo de beneficiamento, obedecendo aos critérios do Regimento Interno da Cooperativa;

§ único Não haverá, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os associados e a **COOAPIS;**

Artigo 13º. - Ficará impedido das prerrogativas deste capítulo o associado que:

I –Tenha sido admitido após a convocação de Assembléia;

II –Tenha deixado de participar, no ano social correspondente, com as cotas mínimas estabelecidas pelo Regimento Interno da **COOAPIS**:

Artigo 14º. - Os associados serão responsáveis por prejuízos causados a **COOAPIS**, por eles ou por terceiros sob sua ordem ou concordância, ocasionados por atitudes não amparadas por este Estatuto ou pelos Regulamentos aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 15º. - Os associados terão o dever e a obrigação de:

I – Entregar toda sua produção à **COOAPIS** e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;

II – Subscrever e realizar cotas-partes que constituirão o Fundo de Reserva nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de rateio e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembléia Geral, com pontualidade;

III – Manter atualizados, junto à secretaria da **COOAPIS,** os dados referentes aos seus apiários e as informações que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV – Cumprir disposições de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das instâncias sociais da **COOAPIS**;

V – Zelar pelo patrimônio moral e material da COOAPIS, colocando os interesses coletivos acima dos seus interesses individuais e particulares;

VI – Pagar, com pontualidade, na proporção das operações que houver realizado com a COOAPIS, a sua parte nas perdas apuradas em balanço, caso o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Artigo 16º. - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOAPIS perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do Capital que subscreveu para o Fundo de Reserva, estendida essa responsabilidade aos demitidos e excluídos, durante o tempo que for necessário até a aprovação das contas do exercício social no qual ocorreu a retirada;

§ único: A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa;

Artigo 17º. – A eliminação e a exclusão de associados dos quadros da COOAPIS dar-se-á de acordo com os artigos 33, 34 e 35 da Lei 5764/71.

§ primeiro. Além dos motivos por Lei, conforme o Caput deste artigo, o Conselho de Administração é obrigado a encaminhar dados à Comissão de Ética, para instalação de Processo Administrativo, com finalidade de exclusão do quadro associativo, do associado que:

I – vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOAPIS**, ou que colida com seus objetivos;

II – deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, ou regulamentos e deliberações emanadas das instâncias sociais da **COOAPIS**;

III – desviar sua produção, no todo ou em parte, para comércio intermediário;

IV – deixar de cumprir pontualmente os compromissos e dívidas assumidas para com a **COOAPIS**;

§ segundo A abertura de processo administrativo contra eventuais associados infratores das regras estatutárias e regulamentares da **COOAPIS**, será somente após, e no máximo, três notificações;

§. Terceiro. As notificações serão por processo protocolar;

Artigo 18º. - A exclusão do associado será decidida pelo Conselho de Administração, a partir do relatório realizado pela Comissão de Ética, com lavratura de Ata contendo o histórico da ocorrência e indicação da guarda da documentação comprobatória das infrações:

I. O Boletim de Ocorrência com o histórico do fato, desde a sua constatação, emissão de notificações, correção da irregularidade ou eventual Ato de Exclusão de Associado, será registrada na ficha de Matrícula, na parte correspondente ao associado;

II. O ato de eliminação deverá ser registrado na ficha de Matrícula, na qual deverá constar a data da lavratura da Ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o assunto e assinado pelo Presidente;

III. Será remetida ao infrator, pelo sistema protocolar, comunicação sobre o desligamento nos termos da ficha de matricula, no prazo máximo de trinta (30) dias;

IV. A tomada de ciência da exclusão pelo associado concluirá o processo, com o arquivamento da ficha de Matrícula do ex-associado juntamente com cópias autênticas do relatório da Comissão de Ética, da Ata da reunião do Conselho de Administração que decidiu a exclusão e toda a documentação que lhe diga respeito;

§ único. O processo de estorno ou ressarcimento de valores a que o ex-associado tiver direito, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Estatuto para o caso de pedidos de demissão voluntária.

Capítulo IV
ADMINISTRAÇÃO DA COOAPIS
Cargos e funções.

Artigo 19º. - A **COOAPIS** será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembléia Geral, constituído de associados que estiverem aptos a exercer

08

cargos em todas as instâncias da Cooperativa conforme os termos deste Estatuto e da Lei vigente;

§ primeiro. O mandato do Conselho de Administração será de três anos;

§ segundo. É obrigatória a renovação de, no mínimo, dois terço dos membros do Conselho de Administração;

§ terceiro. O parágrafo anterior deixará de ser observado apenas no período de consolidação da **COOAPIS**, conforme artigo 38º e parágrafos primeiro e segundo, do Capítulo XII, das Disposições Transitórias;

Artigo 20º. - O Conselho de Administração será constituído por uma Diretoria Executiva que terá a seguinte composição:

1- Presidente;
2- Vice-Presidente;
3- 1º Secretário;
4- 2º Secretário;
5- 1º Tesoureiro;
6- 2º Tesoureiro.

§ único. As Chapas Eleitorais, inscritas para escolha do Conselho de Administração em Assembléia Geral, serão compostas com Sócios Fundadores e Sócios Participantes, todos aptos a serem eleitos nos termos deste Estatuto, observando-se o Artigo 38º, das Disposições transitórias.

Artigo-21º. - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de um ano e constituído por:

a) três associados titulares que exercerão suas atribuições no mesmo nível de competência;

b) três associados suplentes que assumirão vagas como titulares na ordem da composição da chapa vencedora da eleição;

§ primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis por Lei, associados parentes até o 2º. Grau, dos membros do Conselho de Administração, ou entre si próprios, em linha reta ou colateral;

§ segundo: Não poderá ser exercido pelo associado, cumulativamente, cargo no Conselho Fiscal, Comissão de Ética ou da Diretoria Executiva.

Artigo 22º. - A Comissão de Ética terá a mesma composição e tempo de mandato igual e coincidente com o do Conselho Fiscal.

Artigo 23º. - Logo após a aclamação do resultado das eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Comissão de Ética, o Conselho eleito apresentará á Assembléia Geral os associados que constituirão a Diretoria Operacional da **COOAPIS**;

Capítulo V
Competências do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, Diretoria Operacional e dos seus Titulares

Artigo 24º. – Compete a Diretoria Executiva:

I – Organizar a estrutura operacional da **COOAPIS** e estabelecer os critérios de funcionamento da cooperativa e deliberar sobre o Regimento Interno;

II – Nomear, consoante o parágrafo 1º. do artigo 47 da Lei em vigor, os associados que ocuparão a Diretoria Operacional da **COOAPIS**, conforme os setores de beneficiamento dos produtos entregues pelos associados, obedecendo à critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração

III – Elaborar a estrutura da Diretoria Operacional, estabelecendo seu organograma adequado ao fluxograma operacional correspondente às finalidades da COOAPIS;

IV – Avaliar a proposta de adesão de novos associados, dentro das prerrogativas instituídas neste Estatuto;

V – Estabelecer calendário de reuniões do próprio Conselho e dos demais níveis administrativos e operacionais;

VI – Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da **COOAPIS,** que forem apresentados por membros da administração ou por associados e conforme os termos deste Estatuto;

VII – Administrar os valores correspondentes ao Capital Social e os demais Fundos econômico-financeiros constituídos, conforme orçamento para o exercício aprovado em Assembléia Geral em contas bancárias que atendam os interesses da **COOAPIS**;

VIII – Encaminhar à Assembléia Geral para deliberação os assuntos que não se enquadrarem na sua área de competência, conforme os termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 25º. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Observar e fiscalizar, assídua e minuciosamente, a administração da COOAPIS, encaminhando ao Presidente, verbalmente no primeiro momento e na persistência por escrito pelo sistema protocolar, irregularidades que por qualquer forma tenham verificado.

II – Examinar a contabilidade do exercício social, recebendo e devolvendo-a com o parecer ao Conselho de Administração, em tempo hábil para possibilitar convocação da Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo estatutário;

Artigo 26º. – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I – Ao Presidente:

a) Indicar os membros da Diretoria Operacional e coordenar, junto com o Vice-Presidente, as atividades administrativas e operacionais da **COOAPIS**;

b) Fazer cumprir o calendário de reuniões dos órgãos administrativos e operacionais, convocando e acompanhando suas realizações;

c) Convocar as Assembléias Gerais conforme critérios legais, estatutários e regimentais;

d) Conduzir as reuniões conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, exceto quando da discussão e votação da prestação de contas nas Assembléias Gerais;.

e) Representar a **COOAPIS** em eventos que se proporcionarem e indicar comissões de representação quando necessário;

II – Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em qualquer hipótese de impedimento deste;

b) Estando o Presidente no exercício da função, assumirá os encargos de assessoria entre aquele e a estrutura administrativa e operacional, salvaguardadas as funções específicas da presidência, através de atribuições específicas definidas no Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;

III – Ao 1º Secretário:

a) Administrar o recebimento e a emissão de correspondência bem como os Editais de Convocação das Assembléias Gerais e das reuniões administrativas e operacionais;

b) Redigir as Atas das Assembléias Gerais, das reuniões administrativas e operacionais;

c) administrar o controle dos Livros de Registro de Matrícula dos associados, bem como os arquivos da administração da **COOAPIS**;

d) Assumir as funções do Vice-Presidente quando este estiver no exercício da presidência;

IV– Ao 2º. Secretário:

a) Assessorar o 1º Secretário em todas as suas atividades;

b) Acumular as funções de 1º Secretário, quando este estiver no exercício da vice-presidência, por um período máximo de sessenta (60) dias, quando o Presidente convocará um associado para a função de 2º Secretário até a próxima Assembléia Geral, quando sua investidura será homologada ou eleito um substituto;

V – Ao 1º Tesoureiro:

a) Administrar a contabilidade da Cooperativa no que diz respeito a recebimentos e pagamentos de valores relativos ao sistema administrativo e operacional da **COOAPIS;**
b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques bancários para pagamentos exclusivos de compromissos assumidos pela COOAPIS;
c) Endossar e depositar na conta corrente da COOAPIS, os cheques emitidos para a Cooperativa, de qualquer origem ou motivo;
d) Preencher e assinar adequadamente, recibos de valores em cheques ou em espécie recebidos pela COOAPIS;
e) Gerenciar os registros de recebimentos e pagamentos, mantendo sob sua guarda os respectivos documentos comprobatórios;
f) Elaborar os balancetes mensais e apresentá-los nas reuniões do Conselho de Administração;
g) Estabelecer os programas contábeis, em níveis distintos, da Administração da **COOAPIS** e das operações realizadas pelos associados.
h) Elaborar, quando do encerramento do exercício social, relatórios econômico-financeiros e as contabilidades administrativas e operacionais da **COOAPIS**, em tempo hábil para exame e parecer do Conselho Fiscal, antes da convocação da Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo estatutário.

VI – Ao Segundo Tesoureiro: assessorar o 1º Tesoureiro em toda a sua atribuição, assumindo suas funções em caso de seu impedimento por um período máximo de sessenta (60) dias, quando a Assembléia Geral decidirá sobre o preenchimento da vaga;

$ único. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Ética não serão remunerados.

Artigo 27º. – Compete a Diretoria Operacional fazer cumprir o fluxograma do processo de beneficiamento dos produtos apícolas entregues pelos associados a **COOAPIS,** conforme as diretrizes do Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo VI
O Capital Social da COOAPIS

Artigo 28º. O Capital Social da **COOAPIS** terá o valor mínimo de R$4.000,00(quatro mil Reais) e será constituído pelas Cotas-Partes integralizadas pelos associados;

§ primeiro. As cotas-partes, cada uma no valor de R$200 (duzentos Reais) serão integralizadas em até dez (10) mensalidades iguais, independentemente de chamada extra de capital comprovadamente necessária ao cumprimento dos objetivos da **COOAPIS**, aprovadas pela Assembléia Geral;

§ segundo. Poderão ser subscritas mais de uma cota-parte, por decisão da Assembléia Geral, preservada eqüidade, isto é, cada associado deverá subscrever, obrigatoriamente, o mesmo número de cotas-partes;

§ terceiro. Os juros e remunerações eventualmente incidentes sobre o Capital Social e sobre os Fundos da Cooperativa, serão incorporados na mesma proporção, às cotas-partes e às parcelas correspondentes ao produto das operações realizadas pelos associados;

Capítulo VII
Constituição dos Fundos Econômico-Financeiros da COOAPIS

Artigo 29º. A **COOAPIS** deverá constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído com dez porcento (10%), pelo menos, das sobras líquidas exercício;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, caso existirem, constituído de cinco porcento (5%), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;

III - Fundo de Apoio ao Crédito (FAC), será constituído de parte da produção de cada associado, com porcentagem a ser decidida pela Assembléia Geral e será, destinado ao adiantamento das sobras de cada associado ou ainda a empréstimos para cobertura de prejuízos, com aval solidário.

§ primeiro. Os critérios para utilização do FAC e a forma de seu ressarcimento deverão ser regulamentados pelo Regimento Interno.

§ segundo. A Assembléia Geral poderá criar outros fundos e cotas de participação nas despesas da **COOAPIS**, para finalidades específicas, fixando os critérios de sua formação, aplicação e liquidação;

§ terceiro. O Conselho de Administração poderá estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, utilizando o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, para as finalidades do item dois deste artigo;

Capitulo VIII
As Assembléias Gerais

Artigo 30°. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da COOAPIS, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa de seus interesses, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

Artigo 31º. A convocação para as Assembléias Gerais serão feitas pelo presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ primeiro. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em Jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as assembléias poderão ser realizadas em Segunda ou terceira convocações desde que conste do Edital de Convocação.

§ segundo - Deverá constar, obrigatoriamente, nos termos da convocação:

a) o local e a data em que será realizada a Assembléia Geral;

b) os horários da primeira, segunda e terceira chamadas e o número de associados necessários a cada uma delas;

c) a Ordem do Dia com os assuntos que deverão se deliberados;

d) a data da convocação e a assinatura de quem está convocando a Assembléia Geral;

§ terceiro A convocação em primeira chamada será com dois terços do número de associados; a Segunda chamada, uma hora após, com metade mais um do número de associados e a terceira e última chamada, uma hora após a segunda, com o número mínimo de 10 (dez) associados que não pertençam a Diretoria Executiva.

§ quarto. As deliberações nas Assembléias gerais serão tomadas por maioria simples (metade mais um dos associados presentes na Assembléia) para os assuntos que não forem alterações do Estatuto;

§ quinto. Na hipótese de a Assembléia Geral não ter sido convocada pelo presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado eleito pelo plenário e secretariado por um associado convidado por esse presidente da mesa.

Artigo 32º. A cada associado presente nas Assembléias Gerais corresponderá um voto, independente do cargo que exerça na **COOAPIS** ou qualquer que seja o número de suas cotas-partes

§ primeiro. Em hipótese alguma o voto de associado nas Assembléias Gerais será por representação através de pessoas ou documentos;

§ segundo. A Assembléia Geral poderá, em caso de destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização, poderá designar substitutos, em caráter provisório, até nova eleição que deverá ser convocada em prazo de 30 (trinta) dias;

Capítulo IX
Assembléias Gerais Ordinárias

Artigo 33º. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem-do-Dia da convocação:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  a) Relatório da gestão;
  b) Balanço econômico-financeiro;
  c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios; e outros criados pela Assembléia Geral.

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética.

IV - Deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse social, administrativo, disciplinar e operacional, excluídos os que compõem o artigo 36º.

§ primeiro. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo;

§ segundo. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro por dolo, fraude ou simulação, bem como à infração da Lei ou do Estatuto;

V - Assuntos Gerais.

§ único. As Assembléias Gerais serão dirigidas por Regimento Interno próprio, incluso no Regimento Interno da COOAPIS.

Capítulo X
As Assembléias Gerais Extraordinárias

Artigo 34º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma do Artigo 31º. e seus parágrafos.

Artigo 35º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOAPIS, além daqueles de sua exclusiva competência, desde que constem do Edital de Convocação;

Artigo 36.º - È da competência exclusiva da Assembléia Extraordinária deliberar sobre:

I - Votar sobre o valor dos *créditos pró-labore*, gratificações, e sobre a utilização da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, do Conselho

Fiscal e da Diretoria Operacional, bem como deliberar sobre a distribuição dos créditos aos associados por prestação de *trabalho cooperativo*;
II - Deliberar sobre o Regimento Interno da **COOAPIS** apresentado pelo Conselho de Administração, bem como sua alteração;
III - Deliberação sobre chamadas extras de Capital ou sua atualização pelo valor instituído por Lei, decidindo os valores e os critérios de subscrição;
IV - Reforma do Estatuto, Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
V - Mudança ou adoção de uma nova finalidade da Cooperativa;
VI - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;
VII - Contas do liquidante.

§ único. São necessários os votos de dois terços (2/3) do número de associados na Assembléia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações sobre o que trata este artigo.

Capítulo XI
Da Distribuição das Sobras e os Rateios das Despesas

Artigo:**37** – A destinação das sobras constantes no Balanço anual será definida pela Assembléia Geral, tendo como base os procedimentos instituídos no Regimento Interno;

Artigo 38 –As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços e benefícios;

§ primeiro. A cooperativa poderá, para melhor atender equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

I – Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no Estatuto;

II – Rateio em razão diretamente proporcional, entre os associadas que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobres líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

§ segundo – O Regimento interno definirá a forma de separação das despesas fixas e variáveis.

Capítulo XII
Disposições Transitórias

Artigo 39º. A Assembléia Geral de Fundação da **COOAPIS,** após a deliberação e aprovação deste Estatuto, elegerá o Conselho de Administração para exercer o primeiro mandato, determinando-lhe prazo para:

I - que apresente o projeto de Regimento Interno no qual constará os critérios de operacionalização da Cooperativa;
II - que apresente a nomeação da Diretoria Operacional;
III - que estabeleça as providências necessárias ao cumprimento de suas atribuições conforme o capítulo V em seus itens e parágrafos.

Artigo 40º. O 1º mandato do Conselho de Administração terá duração de quatro anos com o direito de reeleição, consultada a Assembléia Geral, desde que renovado em 1/3 (um terço) dos membros;

§ primeiro. A Assembléia Geral de Fundação da COOAPIS considerou este período como de consolidação da cooperativa, tomando esta medida somente nesta circunstância.

§ segundo. Após o período dos dois primeiros mandatos será adotado o critério legal instituído no Artigo 19º do Capitulo IV.

Artigo 41º. – Os termos deste Estatuto passarão a ter vigência a partir da data de sua aprovação em Assembléia de Constituição da **COOAPIS** ;

14

Capítulo XIII
Casos omissos neste Estatuto

Artigo 42º- Os casos omissos neste Estatuto deverão encontrar amparo e solução, em ordem alternativa, da seguinte forma:

I - Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
II - Instruções Normativas emanadas do Ministério da Agricultura e Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;
III - Regimento Interno da COOAPIS;
IV - Assembléia Geral.

Artigo 43º. – As Normas de Procedimentos na condução ou realização de todas as atividades administrativas, fiscais, orgânicas, disciplinares e operacionais, respeitadas as disposições legais, serão orientadas pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo XIV
A dissolução e liquidação da COOAPIS

Artigo 44º. A dissolução da COOAPIS será por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, conforme item 6 e parágrafo único do Artigo 36 do Capítulo X, na ocorrência das seguintes situações:

I – devido à alteração de sua forma jurídica;
II – pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo estabelecido, desde que não restabelecidos até a Assembléia Geral Ordinária subsequente, em prazo máximo de seis (6) meses;
III – quando os associados, em número mínimo conforme a Lei, deliberem em Assembléia Geral, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
IV – pelo cancelamento da autorização para funcionamento da COOAPIS;
V – pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias;

§ único. O processo de dissolução e liquidação da COOAPIS obedecerá o que dispõe a Lei N.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 2002.

Presidente Secretário(a) Advogado

Carlos Eduardo Daniel
OAB-RS 104[illegible] [illegible] 4[illegible]
TELEFONE [illegible]
RUA GENERAL [illegible], 363
[illegible] RIO GRANDE - [illegible]

Assinaturas dos Sócios Fundadores:

1- [illegible]
2- Adilson Paiva Salubesa
3-
4- Brasil Caldas
5- [illegible]
6- Claudemiro Bastos [illegible]
7- [illegible]
8- [illegible]
9- José Barro
10- Jaime G. Borges
11- [illegible]
12- [illegible] Rodrigues
13- [illegible]
14- [illegible]
15- Fernando
16- [illegible]
17- Paulo [illegible] Dias
18- [illegible]
19- Sergio Augusto R. Pereira
20- Valmir Lopes da Silva

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 393/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de março de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 244/11

(X) Em anexo Verso.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de 03 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de maio de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 601/2011

O R I G E M: Por deliberação da CCJ

P R O C. Nº. Recurso processo 393/2011 – PLV 22/2011

Para Parecer nesta Consultoria o Recurso acima epigrafado.

Ao exame atento do recurso, reconhecemos os benefícios advindos da atividade da apicultura.

Entretanto, não são os bem lançados argumentos do recorrente suficientes para modificar o entendimento, quanto aos aspectos de ordem legais. Desta forma, por dever de ofício devemos reafirmar o Parecer 244/2011.

Contudo há de reconhecer-se a falta de regulamentação da matéria na Casa Legislativa, o que sabemos está sendo tratado. Assim, oportuniza que a Comissão, do alto de sua competência, analise o assunto quanto à conveniência, em face da importância do conteúdo do Projeto, se deve, ou não, considerar de Utilidade Pública a Cooperativa de Apicultores do Sul.

S.m.j é o Parecer

10/05/11

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

ILMO.SR

THIAGO PIRES GONÇALVES

PRESIDENTE COMISSÃO DE CONSTITUÍÇÃO E JUSTIÇA

CÃMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO: 393/2011

LUIZ FRANCISCO SPOTORNO , na condição de vereador proponente do Projeto de **Lei 22/2011**, o qual foi atribuído Inconstitucionalidade pelo **PARECER Nº 244/2011**, vem respeitosamente, apresentar justificativa de **RECURSO,** com as seguintes considerações abaixo.

Com relação a atividade de APICULTURA realizada pela Cooperativa de Apicultores do Sul, é preciso destacar que a ação coletiva de apicultores neste ramo de atividade proporciona um ganho social, econômico e ambiental, na medida em que os cuidados para com as abelhas naturalmente proporcionam um impacto significativo na atividade agrícola, reflorestamento e plantio de alimentos via processos de polinização.

Algumas pesquisas de institutos especializados indicam que, pelo menos 35% de todo o alimento produzido no mundo depende do processo de transferência de pólen realizado pelos animais e que as abelhas sejam responsáveis pela polinização de 90% de plantas com flores.

A cooperativa através de seus associados desenvolvem métodos de manejo e controle para a produção de rainhas que garantam alto índice de fecundação para a renovação das colméias distribuídas em diversos apiários distribuídos pelo município.

O resultado financeiro desta atividade é conseqüência natural do esforço dos cooperativados, porém o que fica mais evidente é a influência desta cultura na diversidade e qualidade do plantio de alimentos para a sociedade.

Considerando os aspectos acima citados, a razão da sua atividade fim e principalmente os benefícios proporcionados ao sistema de produção alimentar local, acredito que a entidade em questão possui plenas condições de ser considerada de UTILIDADE PÚBLICA.

Sendo assim solicitamos **RECONSIDERAÇÃO** da inconstitucionalidade emitida no Parecer nº 244/201 através desta CCJ.

Rio Grande 24 de Março de 2011.

LUIZ FRANCISCO SPOTORNO

Vereador Bancada PT

Recebido em 24/3/11

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº Recurso

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de março de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de maio de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.... Recurso 393/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 393/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de junho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro